



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM



CONTRATO N°: 00004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM E ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ n° 01.612.304/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Tiago Roberto Lisboa, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CPF n° 055.714.974-67, Carteira de Identidade n° 2748868 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - R JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, SN - DISTRITO MECANICO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ n° 26.696.843/0001-68, neste ato representado por Adalberto Pereira dos Santos Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira de Oliveira, SN, Distrito Mecânico - Mamanguape - PB, CPF n° 049.524.944-03, Carteira de Identidade n° 2530655 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 04/2013, de 03 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A aquisição de pneus para atender a demanda da frota e máquinas pertencentes a esta edilidade.

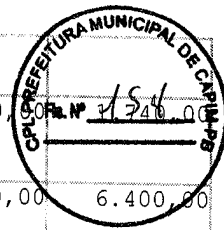
O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.274,00 (SESSENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CÂMARA DE AR, para pneu referência 900, aro 20. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	4	72,00	288,00
3	COLETE PROTETOR	UND	8	24,00	192,00
4	PNEU 20.5/25, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	4	4.000,00	16.000,00
5	PNEU 23.1/30, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	2	2.350,00	4.700,00
6	PNEU 2.75/80/22.5, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	14	1.100,00	15.400,00
8	PNEU 900/20, 16 lonas, Radial, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	6	819,00	4.914,00
10	PNEU 175/70/14, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	8	180,00	1.440,00
11	PNEU 195/24, não remoldado, não recauchutado.	UND	2	2.900,00	5.800,00

	O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.				
14	PNEU 7.50/16, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	6	290,00	1.740,00
15	PNEU 14.9/28, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	4	1.600,00	6.400,00
16	PNEU 23.1/30, não remoldado, não recauchutado. O item deverá atender as normas da ABNT. Com fabricação de primeira linha.	UND	4	2.350,00	9.400,00
				<b>Total:</b>	66.274,00



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais e Próprios do Município de Capim:

- 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 12 361 2006 2013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 12 361 1002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
- 02.070 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 15 452 2008 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 15 452 1007 2033 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
- 15 181 1007 2094 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RONDA E GUARDA MUNICIPAL
- 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 20 608 2009 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 02.100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 18 541 1015 2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 3390.30 99 Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

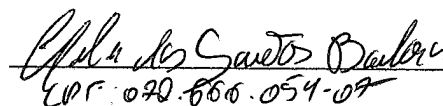
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape - Pb.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capim - PB, 08 de Fevereiro de 2018.

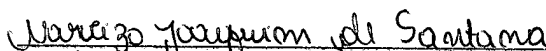
TESTEMUNHAS

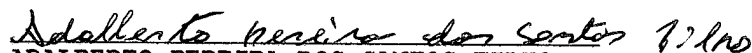
PELO CONTRATANTE

  
CPF: 070.866.054-07

  
TIAGO ROBERTO LISBOA  
Prefeito Constitucional  
055.714.974-67

PELO CONTRATADO

  
CPF: 102.672.584-45

  
ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
049.524.944-03